

Processo: 1098446
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gouveia

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de denúncia formulada por Rodrigo Nunes Rabelo (documento eletrônico, código do arquivo n. 2340181, disponível no SGAP como peça n. 2) em face do Pregão Presencial n. 9/2021, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Gouveia, destinado à contratação de empresa para assessoria administrativa em licitações.

Em síntese, o denunciante se insurgiu em face do item 3.1¹ do edital, uma vez que, sob sua percepção, estaria criando obstáculos para a livre participação de profissionais da área que não possuiriam personalidade jurídica constituída. Registrou que o “direcionamento” seria ainda mais evidente diante exigência de qualificação técnica determinada no item 9.1.3.1 do edital, qual seja, registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Administração. Pontuou, dessa forma, que, além da restrição às pessoas físicas, o instrumento convocatório estaria restringindo a participação de outras pessoas jurídicas que, embora possam ter advogados e contabilistas qualificados para prestar serviço de assessoria em licitação, não seriam “administradores de empresa”. Diante do exposto, requereu, como medida cautelar, a suspensão do certame.

A denúncia foi recebida pela Presidência em 11/2/2021 (documento eletrônico, código do arquivo n. 2340724, disponível no SGAP como peça n. 4), dando entrada no meu gabinete no mesmo dia. Registro, ademais, que a abertura do pregão está prevista para o dia 12/2/2021 (amanhã).

Diante desse quadro, nesse juízo sumário de cognição, entendo que se revela prudente e conveniente a requisição de documentos e informações complementares junto à Administração para aprofundamento sobre as questões levantadas, considerando que foram contestadas relevantes decisões administrativas relacionadas ao desenho e à condução do certame que

¹ “Poderão participar deste pregão: as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação exigida no item da Habilitação e no Termo de Referência – Anexo I deste edital; e apresentem os documentos por ele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio”.

devem, necessariamente, ser justificadas. Noutras palavras, são questionadas opções administrativas que devem, necessariamente, constar e serem fundamentadas nos autos do processo licitatório, sobretudo na sua fase interna.

Assim, em razão das particularidades do caso, entendo por bem proceder à análise do pleito cautelar depois de estabelecido contraditório, com a oitiva dos gestores acerca da alegação de irregularidades apresentada na peça inicial e, também, de conhecido o desfecho do certame.

Desse modo, determino, nos termos do art. 306, II, do Regimento Interno, a intimação, **com urgência**, por meio eletrônico, da Sra. Josyane Gomes Silva, pregoeira e subscritora do edital, e do prefeito de Gouveia, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, enviem cópia dos documentos atualizados relativos às fases interna e externa do certame em análise, **inclusive da ata de recebimento e abertura de envelopes**, informando o estágio em que se encontra o procedimento licitatório objeto da denúncia.

Disponibilize-se aos referidos agentes cópia da peça inicial (documento eletrônico, código do arquivo n. 2340181, disponível no SGAP como peça n. 2) e cientifique-lhes, finalmente, que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Cumprida a intimação ou transcorrido *in albis* o prazo fixado, os autos devem retornar ao meu gabinete, com urgência.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2021.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)